



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	» 140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	» 120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	» 120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

**Lei n.º 2076** — Introduz alterações na Lei Orgânica do Ultramar, promulgada pela Lei n.º 2066.

### Presidência do Conselho:

**Declaração** de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada de utilidade pública a aquisição pela sociedade proprietária do Hotel Condéstavel de um prédio situado na Travessa do Salitre, em Lisboa, destinado à sua ampliação.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Portaria n.º 15 392** — Manda abonar, a partir de 1 do corrente mês, ao Consulado-Geral de Portugal em Salisbúria uma quantia mensal a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

**Portaria n.º 15 393** — Manda abonar, a partir de 1 do corrente mês, ao Consulado-Geral de Portugal em Salisbúria várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular.

### Ministério da Educação Nacional:

**Portaria n.º 15 394** — Adita diversas disposições ao Regulamento da Academia das Ciências de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 11 264.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Lei n.º 2076

Em nome Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, a lei seguinte:

Artigo único. As bases v, XXIII, XXIV, XXV, XXX, XXXIV, XXXV e LVIII da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, passam a ter a seguinte redacção:

#### BASE V

- I. — . . . . .
- II. — . . . . .
- III. — Na medida em que as características particulares do Estado da Índia o aconselhem, poderá o respectivo estatuto dispor diferentemente do preceituado na presente lei quanto ao funcionamento e atribuições dos órgãos de governo e a outras regras de administração.

#### BASE XXIII

- I. — . . . . .
- II. — Nas províncias de Angola e de Moçambique poderá haver dois secretários provinciais, nomeados e exonerados pelo Ministro do Ultramar, sob proposta do governador-geral, e equiparados a inspectores superio-

res de administração ultramarina, mas cujas funções cessam com a exoneração do respectivo governador.

III. — Nas províncias a que se refere o n.º 1 desta base haverá um secretário-geral, também com a categoria de inspector superior.

IV. — Os governadores-gerais poderão delegar as suas funções executivas, exceptuadas as de administração financeira, nos secretários provinciais e no secretário-geral, cabendo ao último, neste caso, especialmente as respeitantes à administração política e civil e ao expediente geral.

#### BASE XXIV

- I. — . . . . .
- II. — . . . . .
- III. — . . . . .
- IV. — . . . . .

V. — No intervalo das sessões ordinárias do Conselho Legislativo, e não estando este reunido em sessão extraordinária, poderá o governador publicar diplomas legislativos, ouvido o Conselho de Governo.

#### BASE XXV

- I. — . . . . .
- II. — . . . . .
- III. — . . . . .

a) Aos contribuintes, pessoas singulares de nacionalidade portuguesa, recenseados com o mínimo de contribuição directa indicado no mesmo estatuto;

- b) . . . . .
- c) . . . . .
- d) . . . . .
- IV. — . . . . .

#### BASE XXX

I. — . . . . .

II. — O governador-geral deverá ouvir o Conselho de Governo para o exercício das atribuições seguintes e das que forem especificadas no estatuto político-administrativo da província:

a) Regulamentar a execução das leis, decretos-leis, decretos e mais diplomas, vigentes na província, que disso careçam;

b) Exercer a acção tutelar prevista na lei sobre os corpos administrativos e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;

- c) . . . . .
- III. — . . . . .

#### BASE XXXIV

O Conselho de Governo será ouvido pelo governador para o exercício da sua competência legislativa, de acordo com a Constituição, a presente lei e o estatuto da respectiva província, e pertencem-lhe as funções consultivas atribuídas no n.º 1 da base xxx ao Conselho de Governo das províncias de governo-geral.

BASE XXXV

I. — Em cada província funcionará, junto do governador e por ele presidida, uma secção permanente do Conselho de Governo, à qual compete emitir parecer, em lugar do mesmo Conselho, sempre que lhe seja pedido, e designadamente nos casos referidos pelo n.º II da base xxx, nos outros em que esse parecer seja exigido por lei e sobre os assuntos respeitantes ao governo e administração da província que, para esse fim, lhe forem apresentados pelo governador.

II. — . . . . .

BASE LVIII

I. — . . . . .

II. — . . . . .

III. — . . . . .

IV. — De harmonia com o diploma legislativo a que se refere o número anterior, organizar-se-á o orçamento, que, votado pelo Conselho de Governo, nas províncias de governo-geral, ou pela secção permanente do Conselho de Governo, nas outras, será mandado executar pelo governador.

V. — . . . . .

Publique-se.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1955.— ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Ministros, por despacho de 23 do corrente, declarou de utilidade pública, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 2073, de 23 de Dezembro de 1954, e para todos os efeitos legais, designadamente os previstos no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2030, de 22 do Junho de 1948, a aquisição pela sociedade proprietária do Hotel Condestável, já considerado de utilidade turística, e com destino à sua ampliação, do prédio sito na Travessa do Salitre, 5 a 7, em Lisboa, inscrito na matriz da freguesia de S. José sob o artigo 547 e descrito na 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 4557.

Secretaria da Presidência do Conselho, 24 de Maio de 1955.— O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 15 392

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Maio corrente, ao Consulado-Geral do Portugal em Salisbúria, pela verba do n.º 2) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de

2.000\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 de Maio de 1955. O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virissimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 15 393

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Salisbúria, a partir de 1 de Maio corrente, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular:

	Libras
Chanceler . . . . .	70-00-00
Dactilógrafo . . . . .	45-00-00
Contínuo . . . . .	6-10-00
	121-10-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 de Maio de 1955.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virissimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 15 394

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que se aditem ao Regulamento da Academia das Ciências de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 11 264, de 9 de Fevereiro de 1946, as disposições que seguem, em anexo à presente portaria, assinadas pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 25 de Maio de 1955.— Pelo Ministro da Educação Nacional, *Henrique Vêiga de Macedo*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

Aditamento ao Regulamento da Academia das Ciências de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 11 264, de 9 de Fevereiro de 1946

Art. 29.º Os presidentes das secções serão sempre os académicos mais antigos, devendo a sua antiguidade, para esse efeito, contar-se da data da sua eleição de académicos efectivos.

§ 1.º Quando dois ou mais académicos tenham sido elevados à efectividade na mesma data, a presidência caberá ao mais velho.

§ 2.º Enquanto permanecerem no exercício da função, o presidente da Academia e os presidentes das classes assumirão a presidência das secções a que pertencam.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 25 de Maio de 1955.— O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.